

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

DATA: 19/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 422/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA ARANDU MIRI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Geografia, Língua Inglesa, Química e Sociologia, disponibilizar espaço físico específico a Quadra Poliesportiva e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 16/10/2025 e 12/02/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 05/12/2025 e 06/04/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Laboratórios de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia. Como não há a conclusão da construção do referido espaço, as aulas estão sendo adaptadas em outros espaços disponíveis na escola, conforme Declaração da Direção da Instituição (fls. 119, mov.20). [...]

Quadra Poliesportiva. Possui uma cancha de areia em situação precária, uma mesa de ping pong, há parquinho infantil e há grande área livre para recreação e prática de esportes. (sic)

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/10/2025, em razão da ausência de Matrizes Curriculares vigentes, documentos referentes aos atos regulatórios da instituição, aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, à Quadra Poliesportiva e à comprovação de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Física, Geografia, Língua Inglesa, Matemática, Química e Sociologia. O processo retornou a este CEE/PR em 05/12/2025, acompanhado das cópias dos atos regulatórios faltantes e de justificativa quanto à inexistência dos referidos espaços físicos, atendendo parcialmente ao solicitado.

Em 12/02/2026, novamente foi convertido em Diligência, em razão da permanência da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Física, Geografia, Língua Inglesa, Matemática, Química e Sociologia, bem como da ausência de Quadra Poliesportiva. Posteriormente, em 06/04/2026, o protocolado retornou a este CEE/PR, em resposta à nova diligência expedida, ainda com atendimento parcial ao solicitado.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2028**.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 143, mov. 30, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati, cuja oferta iniciou em 2023, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. n.º 7960/2022 DOE 08/12/2022, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e está assinada eletronicamente pelo diretor da instituição de ensino citada, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

NRE: 15 - JRA77		MUNICÍPIO: 1030 - INÁCIO MARTINS				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Indígena Arandú Mir – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio						
ENDEREÇO: Reserva Indígena, Inácio Martins, CEP 85.155-000						
TELEFONE: 42 99843 2477						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Novo Ensino Médio		TURNO: Manhã		C.H. Total: 3.000 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias				ANO DE IMPLANTAÇÃO 2023		
CÓDIGO 15 FORMA SIMULTÂNEA	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
			ARTE	2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÍNGUA INDÍGENA GUARANI ²	2	3	3
			LÍNGUA INGLESA	2	0	0
		LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	2	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
			GEOGRAFIA	2	2	0
			HISTÓRIA	2	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	2	0
			MATEMÁTICA	2	2	3
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	0	2
			QUÍMICA	2	2	0
			BIOLOGIA	2	2	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	2	2	
		LABORATÓRIO DE ESCRITA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ³	2	2	2	
		INFORMÁTICA BÁSICA E ROBÓTICA	2	2	2	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				6	6	6
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				30	24	18
CÓDIGO 1533 FORMA GRADATIVA	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	2	0	
		BIOLOGIA I	0	2	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0	
		QUÍMICA I	0	0	2	
		BIOLOGIA II	0	0	2	
		GEOGRAFIA I	0	0	2	
		FÍSICA I	0	0	2	
		HISTÓRIA I	0	0	2	
		ARTE I	0	0	2	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO				0	6	12
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	12	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				200	400	600
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS⁴				30	30	30
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1000	1000	1000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² As instituições de ensino têm como opção a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

³ As instituições de ensino têm como opção a oferta em Língua Indígena ou em Língua Portuguesa.

⁴ Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

> <

Inácio Martins, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente:
PAULO CÉSAR NUNES PEREIRA
Data: 30/04/2026 09:30:51 -0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Paulo César Nunes Pereira
Diretor
Decreto nº 00667/2023 - DOE de 10/02/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

A referida Matriz deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Arte, que é licenciada em Letras, o docente de Filosofia e Sociologia, que é licenciado em História, a docente de Geografia, que é acadêmica em Geografia, a docente de Língua Inglesa, que é acadêmica em Letras e o docente de Química, que é licenciado em Ciências Biológicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/12/2025 e a Licença Sanitária em 31/12/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, e em virtude da ausência de docentes habilitados, apontada no Mérito deste Parecer, e considerando, ainda, tratar-se de instituição de ensino indígena, localizada em área rural e de difícil acesso, no município, o reconhecimento do referido curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEI Arandu Miri - EIEFM	Inácio Martins/ Irati	N.º 3805/2022, de 01/07/2022 de: 20/09/2022 a 20/09/2032	N.º 7960/2022, de 06/12/2022 Prazo: 08/12/2022 a 08/12/2025	Desde 08/12/2022 e por mais 3 anos contados a partir de 09/12/2025 a 08/12/2028.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Geografia, Língua Inglesa, Química e Sociologia;

c) disponibilizar espaço físico específico para a Quadra Poliesportiva, garantindo a plena funcionalidade;

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.534.905-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP